



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **048/2022**, processo administrativo nº **2022/000006947-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

À Empresa **CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-048-2022>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI**, o pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 1: "Deve seguir a Convenção Coletiva de Trabalho item 2, **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL alínea i)** do TR."

QUESTIONAMENTO 2: "Deve ser seguido a Convenção Coletiva de Trabalho que encontra-se expressa no item 2 do TR, **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**"

QUESTIONAMENTO 3: "Temos a informar que já está sendo considerada a Conta Vinculada, deve ser seguido o disposto no submódulo 2.1, conforme previsto no TR."

QUESTIONAMENTO 4: "Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado (Módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do terço constitucional foram apurados na letra B do submódulo 2.1, não deve ser incluído o custo da substituição."

QUESTIONAMENTO 5: "Deverá ser utilizada a planilha do Anexo I do TR."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 08/07/2022 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 06 de julho de 2022.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, **Servidor**, em 06/07/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0616395** e o código CRC **13ADF600**.

Pedido de Esclarecimento - PE 048/2022

Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>

5 de julho de 2022 09:47

Para: Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Geraldo Jorge Sales Rocha <geraldo.junior@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento feito pela empresa Contato Serviços de Conservação e Manutenção Eireli, temo o que segue:

1 - O piso salarial previsto em edital é fixo? ou pode ser inferior conforme nova cct?

Resposta: Deve seguir a Convenção Coletiva de Trabalho item 2, **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL alínea i)** do TR.

2 - Os benefícios e os salários previstos no submódulo 2.3 se encontram em CCT não vigente (AM000306/2021), utilizada para a estimativa dos preços do edital, devemos utilizá-los?

Resposta: Não. Deve ser seguido a Convenção Coletiva de Trabalho que encontra-se expressa no item 2 do TR, **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**.

3- Deve ser incluída a Substituição de Férias no Submódulo 4.1 - Ausências Legais?

Resposta: Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado (Módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do terço constitucional foram apurados na letra B do submódulo 2.1, não deve ser incluído o custo da substituição .

4: Deverá ser utilizada planilha conforme o anexo I?

Resposta: Sim deverá ser utilizada a planilha do Anexo I do TR.

At.te,

Hélida

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



HÉLIDA VALÉRIA M. T. DE SOUZA

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

FONE: (92) 2129-6620/6644

Pedido de Esclarecimento - PE 048/2022

Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br> 6 de julho de 2022 09:47
Para: Mariana Mendonça Pessoa de Souza <mariana.souza@tjam.jus.br>
Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Bom dia,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento feito pela empresa Contato Serviços de Conservação e Manutenção Eireli, temos o que segue:

Os questionamentos 1, 2, 4 e 5 já foram respondidos no email anterior conforme abaixo:

Resposta 1: Deve seguir a Convenção Coletiva de Trabalho item 2, **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** alínea i) do TR.

Resposta 2: Deve ser seguido a Convenção Coletiva de Trabalho que encontra-se expressa no item 2 do TR, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Resposta 4: Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado (Módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do terço constitucional foram apurados na letra B do submódulo 2.1, não deve ser incluído o custo da substituição .

Resposta 5: Deverá ser utilizada a planilha do Anexo I do TR.

Quanto ao questionamento 3 - **O edital prevê a Conta Vinculada (12,10%), porém no Anexo I, submódulo 2.1 as férias estão em 11,11%, qual deverá ser o percentual aplicado?**

Resposta 3: Temos a informar que já está sendo considerada a Conta Vinculada, deve ser seguido o disposto no submódulo 2.1, conforme previsto no TR.

At.te,

Hélida

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



HÉLIDA VALÉRIA M. T. DE SOUZA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
FONE: (92) 2129-6620/6644